

Ves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar até a importância de Cr\$ 341.878,50 (trezentos e quarenta e hum mil, oitocentos e setenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos).

Art. 2º - O crédito solicitado no Art. 1º servirá para suplementar algumas verbas do Orçamento vigente.

Art. 3º - Os recursos para o atendimento do Art. 1º advirão do excesso de arrecadação do corrente exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 28 de Novembro de 1977.

Rainor Breda
RAINOR BREDA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos vinte e oito do mês de novembro de mil novecentos e setenta e sete.

Rainor Breda
RAINOR BREDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 473/77.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado do Espírito San-

to, o lote nº 01 da Quadra B constante da Planta da Cidade ou do Bairro Suro Branco, para construção do Prédio onde funcionará a coletoria Estadual nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 28 de Novembro de 1977.

Rainor Breda
RAINOR BREDA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos vinte e oito do mês de novembro de mil novecentos e setenta e sete.

Rainor Breda
RAINOR BREDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 474/77.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispendir importância necessária para instituir uma estátua ou busto em memória do ex-Prefeito "Lauro Ferreira da Silva Pinto", a ser edificado na Praça "Lobos da Guardia".

Art. 2º - As despesas decorrentes para tal finalidade advirão de extrações das dotações da Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na